



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 58/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2021

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.026424/2022-55

PROPOSIÇÃO DGS: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo de Prestação de Contas da ANTT, referente ao exercício de 2021, elaborado em consonância com as disposições contidas na Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, na Decisão Normativa TCU nº 188, de 30 de setembro de 2020, na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e conforme o disposto no artigo 35 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

2. DOS FATOS

O processo em análise teve início com o Relatório à Diretoria nº 166 (SEI 10578212), oriundo da Superintendência de Gestão, por meio do qual aquela Unidade Organizacional apresentou a Prestação de Contas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como propôs a sua aprovação nos termos da Minuta de Deliberação SUDEG 10631737.

Constam dos autos, ainda, o "Demonstrativo Contábil - 2021" (SEI10587443), o "Demonstrativo Rol de Responsáveis 2021" (SEI10587319) e o "Relatório de Atividades 2021" (SEI 10691859).

Por fim, após regular sorteio realizado em 7.4.2022, o presente feito foi distribuído a esta Diretoria para análise e proposição, conforme registrado no DESPACHO CODIC 10727612.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Consoante dissertado no Relatório à Diretoria nº 166 (SEI10578212), o Relatório da Prestação de Contas, *"que tem por objetivo apresentar os resultados alcançados durante o exercício de referência, bem como atender aos procedimentos relativos à composição dos Processos de Prestação de Contas das Entidades Autárquicas"*, é elaborado anualmente pela ANTT, em consonância com os normativos específicos adotados pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União.

Ademais, na citada manifestação da SUDEG foi noticiada a adoção do Relatório Anual de Atividades com veículo da prestação de contas, em substituição ao Relatório de Gestão, confira-se:

Até o exercício de 2019, o relatório da Prestação de Contas entregue pela ANTT consistia no Relatório de Gestão do exercício. Entretanto, a IN TCU 84/2020 possibilitou que este poderia ser substituído pelo Relatório Anual de Atividades emitido pela UPC, conforme disposto no art. 27, § 6º, da citada norma, desde que contenha todos os elementos de conteúdo exigidos pela Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020.

Assim, a referida unidade organizacional informou que foram adotadas, para a prestação de contas sob análise, as disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, bem como a sistemática prevista nas Decisões Normativas-TCU nº 187/2020 e nº 188/2020. Quanto à aludida norma do TCU, a SUDEG asseverou que *"esse recente normativo trouxe inovações quanto ao conteúdo e forma de divulgação da Prestação de Contas da UPC, e estabeleceu que, a partir de agora, a prestação de contas deve ser inteiramente publicada em seção específica na página inicial do órgão, e não mais entregue ao Tribunal pelo sistema e-Contas"*.

Por seu turno, o no artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 define "prestação de contas" do seguinte modo:

§ 1º Prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

Nestes termos, conforme atestado pela SUDEG no sobredito Relatório à Diretoria, os requisitos estabelecidos nos citados atos normativos foram devidamente preenchidos, eis que "a Prestação de Contas é composta do Relatório Anual Circunstanciado de Atividades, do Rol de responsáveis (10587319) e da Demonstrações Contábeis (10587443), sendo que esses últimos já estão devidamente publicados na página da ANTT no endereço: [Processos de contas anuais - 2021 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT](#)".

Cabe ainda ressaltar a relevante informação contida no citado Relatório e reiterada no DESPACHO SUDEG10630851, segundo o qual a documentação acostada aos autos foi previamente submetida ao exame da AUDIT, que manifestou-se "no sentido de que o processo se encontra instruído com as peças exigidas pelos normativos vigentes, estando em condições de ser submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT".

Por fim, segundo atestado pela SUDEG, a ANTT não está no rol das unidades cujos responsáveis terão as contas de 2021 julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

Diante de todo o exposto, e considerando a manifestação técnica citada, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, entendo presentes os requisitos para aprovação do processo de Prestação de Contas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** por aprovar o processo de Prestação de Contas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Brasília, 18 de abril de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 18/04/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10790657** e o código CRC **E046CC84**.